

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Mulheres, que o coordenará;
- II - Ministério dos Povos Indígenas;
- III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Ministério da Igualdade Racial; e
- V - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Coordenadora.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, a Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial decidirá conjuntamente o membro que terá o voto de qualidade.

§ 3º A Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e estrangeiros, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política do Ministério das Mulheres.

Art. 6º Os membros ou os convidados do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros ou os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e vinte dias, contados da data da primeira reunião, permitida uma única prorrogação pelo mesmo período, por meio de ato da Ministra de Estado das Mulheres.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado aos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Aparecida Gonçalves

#### RETIFICAÇÃO

#### DECRETO Nº 11.469, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

(Publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra A, de 5 de abril de 2023, Seção 1)

No art. 3º, **onde se lê:**

"IV - Ministério das Comunicações;"

**Leia-se:**

"IV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;"

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Silvio Luiz de Almeida*

*Camilo Sobreira de Santana*

*Flávio Dino de Castro e Costa*

#### Presidência da República

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 139, de 6 de abril de 2023. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.169, de 6 de abril de 2023.



# INLABS

## O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](http://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

## Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

